



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1300/2021

“DISPÕE SOBRE O QUADRO E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado por:

- I - quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II - quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

§ 1.º O Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada é constituído por cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, criados exclusivamente para atender encargos de direção, chefia e assessoramento.

§ 2.º Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos do Magistério Público Municipal que possuem quadro específico de acordo com a Lei municipal 364, de 14 de maio de 2004.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - categoria Funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões, classes e níveis;

III - carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes e níveis, mediante promoção;

IV - padrão, a identificação numérica ao valor do vencimento da categoria funcional;

V - classe, a graduação de retribuição dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção, por antiguidade e merecimento;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

VI - nível, a graduação de retribuição dentro de cada classe, constituindo a linha de promoção por formação profissional.

VII - promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional, como também a passagem do servidor de determinado nível para os demais, obedecendo-se critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A lei que criar cargos determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá para seu próprio provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento;

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Agente Administrativo - 40 horas	10	IV
Agente Financeiro – 40 horas	2	IV
Almoxarife – 40 horas	1	IV
Assistente Social - 40 horas	2	VIII
Assistente Social – 20 horas	1	IV
Auxiliar de Biblioteca – 40 horas	3	III
Auxiliar de Enfermagem – 40 horas	3	IV
Auxiliar Saúde Bucal – 40 horas	1	III
Biólogo – 30 horas	1	V
Carpinteiro – 44 horas	1	III
Contador- 40 horas	1	X
Controlador – 40 horas	1	X
Cozinheiro – 40 horas	5	II
Dentista – 20 horas	2	X
Eletricista – 44 horas	1	IV



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Enfermeiro – 40 horas	5	IX
Engenheiro civil - 30 horas	2	X
Farmacêutico-Bioquímico- 20 horas	2	V
Fiscal ambiental e sanitário – 40 horas	1	V
Fiscal Tributário – 40 horas	2	V
Fonoaudiólogo-20 horas	2	V
Mecânico – 44 horas	1	IV
Médico Clínica Geral Plant. – 24 horas	7	XI
Médico Gineco./obstetra – 12 horas	1	V
Médico Pediatra – 12 horas	1	V
Médico Veterinário – 20 horas	1	VII
Monitor – 40 horas	3	I
Motorista – 44 horas	17	II
Nutricionista -30 horas	2	V
Oficial Administrativo – 40 horas	2	V
Operador de Máquinas. – 44 horas	12	III
Operário – 44 horas	8	I
Pedreiro – 44 horas	2	III
Procurador Municipal – 24 horas	1	X
Psicólogo – 40 horas -	1	VIII
Psicólogo- 20 horas	2	IV
Secretário de escola – 40 horas	3	III
Servente – 44 horas	25	I
Técnico Agrícola – 40 horas	1	III
Técnico em Contabilidade – 40 horas	1	IX
Técnico em Enfermagem – 40 horas	6	IV
Técnico Tecnol. Informação – 40 horas	1	IV
Telefonista – 30 horas	2	I
Tesoureiro – 40 horas	1	VI
Vigilante – 44 horas	8	II
Zelador – 44 horas	1	I

Parágrafo único. O Anexo I descreve as atividades e a carga horária de cada cargo relacionado neste Artigo, bem como as demais condições de provimento.

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Os valores dos vencimentos fixados para o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, serão reajustados, sem distinção de índices, assegurada revisão geral anual. A data base será sempre no mês de Janeiro de cada ano. Serão fixados em Lei Própria os valores dos vencimentos para os profissionais do magistério que serão reajustados pelo índice de aumento do piso nacional dos professores, na mesma data. Os demais servidores da Secretaria de Educação se enquadram no Plano aqui estabelecido.

Art. 6º Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 7º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II -padrão de vencimento;
- III- descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV- condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e de outros especiais, de acordo com as atribuições do cargo.

SEÇÃO III

DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 8º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, e no nível de formação profissional comprovado e mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 9º O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, no nível de formação profissional comprovado, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

DO TREINAMENTO

Art. 10. A Administração Municipal promoverá treinamentos para seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 11. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio município e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO

Art. 12. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior como também a passagem do servidor de determinado nível para os demais, obedecendo-se critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13. Cada categoria funcional terá seis classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E , F, sendo esta última a final de carreira e três níveis por formação profissional, dentro de cada classe e designados pelas letras N1, N2 e N3.

Parágrafo único. A mudança de classe e de nível importará em alteração de vencimento do servidor público, na forma disposta na relação a seguir e nas tabelas de pagamento indicadas no art. 28 desta Lei.

I – classe:

- a) classe A – vencimento básico
- b) classe B – acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico;
- c) classe C – acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico;
- d) classe D – acréscimo de 15% (dezoito por cento) sobre o vencimento básico;
- e) Classe E – acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico;
- f) Classe F – acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

II – nível:

Os níveis serão estabelecidos de acordo com a formação profissional e na classe que estiver enquadrado. O nível N1 será o nível inicial de cada classe e a promoção para o nível N2 será com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o nível N1 e para o nível N3 com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o nível N1, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

a) servidor cuja habilitação exigida para ingresso no serviço público é equivalente ao ensino fundamental completo ou incompleto ou ensino médio incompleto, fica assegurado dois níveis adicionais por formação profissional, sendo que para a promoção para o nível N2,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

deverá apresentar diploma/certificado de conclusão do ensino médio e para o nível N3, diploma/certificado de conclusão do ensino superior.

b) servidor cuja habilitação exigida para ingresso no serviço público é equivalente ao ensino médio completo ou curso de nível técnico completo, fica assegurado dois níveis adicionais por formação profissional, sendo que para a promoção para o nível N2, deverá apresentar diploma/certificado de conclusão do ensino superior e para o nível N3, diploma/certificado de conclusão de pós-graduação em nível de especialização.

c) servidor cuja habilitação exigida para ingresso no serviço público é equivalente ao ensino superior fica assegurado dois níveis adicionais por formação profissional, sendo que para a promoção para o nível N2, deverá apresentar diploma/certificado de conclusão de pós-graduação em nível de especialização e para o nível N3, diploma/certificado de conclusão de pós-graduação em nível de mestrado.

Parágrafo único. O servidor em exercício e enquadrado nos itens acima lhe é assegurado a mudança de nível por formação profissional a partir da vigência desta Lei.

Art. 14. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 15. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo em cada classe e ao de merecimento. As promoções dentro dos níveis obedecerão ao critério de formação profissional.

Art. 16. A promoção a cada classe obedecerá ao seguinte critério de tempo de exercício na classe.

I – para a Classe A – ingresso automático;

II – para a Classe B – quatro anos de interstício na Classe A;

III – para a Classe C – cinco anos de interstício na classe B;

IV – para a Classe D – seis anos de interstício na classe C;

V – para a Classe E – sete anos de interstício na classe D;

VI – para a Classe F – oito anos de interstício na classe E.

Art. 17. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Churisca - RS - CEP 96193-000
prefeitura@churisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 2.º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção por tempo de serviço, de acordo com os itens abaixo referenciados.

- I – somar duas penalidades de advertência: interrupção de 6 (seis) meses;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa: interrupção de 1 (um) ano;
- III – completar três faltas injustificadas ao serviço: interrupção de 6 (seis) meses;
- IV – somar dez atrasos justificados de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada: interrupção de 6 (seis) meses.

Art. 18. Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção por tempo de serviço:

- I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II – as licenças para tratamento de saúde, no que excederem de noventa dias, mesmo em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 dias.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, não será computado o período de afastamento para contagem do tempo exigido para promoção.

Art. 19. A promoção por formação profissional dos servidores efetivos independe de tempo de exercício mínimo na classe e será realizada para os Níveis N2 e N3, mediante requerimento do servidor endereçado a Divisão de Gestão de Pessoas e Serviços Administrativos, cujo pedido deve vir instruído com fotocópia autenticada dos respectivos diplomas ou certificados e de acordo com os critérios constantes do item II do Art. 13, como forma de incentivo a profissionalização dos servidores e melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Município.

Parágrafo único. Só serão computados para fins de ascensão funcional para o nível N2 e nível N3, os diplomas/certificados de conclusão de Pós Graduação, a nível de Especialização ou Pós Graduação em especialização a nível de Mestrado, da área específica da formação do servidor ou na área de Gestão Pública, Administração, Ciências Contábeis e Economia.

Art. 20. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido ou da apresentação do diploma ou certificado de conclusão de curso.

SEÇÃO VI

DO COMITÉ PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E PROGRESSÃO NA CARREIRA E SINDICÂNCIA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 21. Fica instituído o Comitê Permanente de Avaliação de Estágio Probatório e Progressão na Carreira e Sindicância com o objetivo de:

- I – avaliar, julgar e emitir parecer conclusivo sobre as avaliações de Estágio Probatório.
- II – analisar e homologar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos títulos apresentados pelo servidor com vistas à promoção de nível por formação profissional.
- III – analisar e homologar, dentro do mês que o servidor completar tempo de serviço, a promoção de classe, por tempo de serviço e merecimento.
- IV – realizar as sindicâncias determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Comitê Permanente será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo os membros ocupantes de cargos de provimento efetivo e estáveis. Indicados pela Secretaria de Gestão Pública.

Parágrafo único. A designação dos membros será realizada anualmente, formalizada por portaria, podendo os mesmos serem reconduzidos.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23. Ficam criados, os seguintes cargos de provimento em comissão (CC) ou em função gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Procurador Chefe	1	CC/FG 7
Chefe de Gabinete	1	CC/FG 6
Secretário Adjunto	2	CC/FG 5
Assessor de Comunicação	1	CC/FG 4
Diretor de Departamento	15	CC/FG 3
Chefe de Divisão	25	CC/FG 2
Encarregado de Setor	7	CC/FG 1

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EXCLUSIVAS DE SERVIDORES EFETIVOS.

- Diretor do Departamento de Compras e Licitações;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

- Diretor do Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro;
- Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;
- Chefe da Divisão de Tributos, Fiscalização e Cadastro;
- Chefe da Divisão de Empenhos;
- Chefe da Divisão de Contabilidade;

§ 1.º Os Secretários Municipais, considerados agentes políticos, serão remunerados por subsídio fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

§ 2.º O Anexo 2, descreve as atividades e a carga horária de cada cargo relacionado neste artigo, bem como as demais condições de provimento.

Art. 24. O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público do Município ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

§ 1.º No mínimo 15% (quinze por cento) dos cargos de confiança serão preenchidos por servidores efetivos em função gratificada.

§ 2.º A remuneração pelo exercício da função gratificada será de até 50% (cinquenta por cento) da fixada para o respectivo cargo em comissão e será devida cumulativamente com os vencimentos ou salários correspondentes ao cargo ou emprego de provimento efetivo exercido pelo servidor.

Art. 25. O servidor do quadro efetivo que vier a ser investido em cargo de confiança, poderá optar pela percepção dos vencimentos do Cargo em Comissão (CC) ou da Função Gratificada (FG).

§ 1º. Se o servidor optar para ser nomeado em cargo em comissão (CC) não perceberá qualquer vencimento além do correspondente ao cargo de CC.

§ 2º. A soma dos vencimentos do salário e vantagens somados ao FG não poderá superar ao valor previsto para o padrão XI, CLASSE A, NÍVEL I do quadro de servidores do município.

Art. 26. Os servidores que ocuparem cargos em comissão ou função gratificada são dispensados de assinatura do ponto, não percebendo pelos serviços extraordinários.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS TABELAS DE PAGAMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Churisca - RS - CEP 96193-000
prefeitura@churisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 27. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 32, conforme segue:

I – QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

COEFICIENTE SEGUNDO CLASSE E NÍVEL

PA_ DRÃO	A			B			C			D		
	N1	N2	N3									
I	2,10	2,21	2,31	2,21	2,32	2,43	2,31	2,43	2,54	2,42	2,54	2,66
II	2,20	2,31	2,42	2,31	2,43	2,54	2,42	2,54	2,66	2,53	2,66	2,78
III	2,55	2,68	2,81	2,68	2,81	2,95	2,81	2,95	3,09	2,93	3,08	3,23
IV	3,10	3,26	3,41	3,26	3,42	3,58	3,41	3,58	3,75	3,57	3,74	3,92
V	4,00	4,20	4,40	4,20	4,41	4,62	4,40	4,62	4,84	4,60	4,83	5,06
VI	5,10	5,36	5,61	5,36	5,63	5,90	5,61	5,89	6,17	5,87	6,16	6,46
VII	5,33	5,60	5,86	5,60	5,88	6,16	5,86	6,16	6,45	6,13	6,44	6,74
VIII	6,20	6,51	6,82	6,51	6,62	7,16	6,82	7,16	7,50	7,13	7,49	7,84
IX	6,50	6,83	7,15	6,83	7,17	7,51	7,15	7,51	7,87	7,48	7,85	8,22
X	8,00	8,40	8,80	8,40	8,82	9,24	8,80	9,24	9,68	9,20	9,66	10,12
XI	12,00	12,60	13,20	12,60	13,23	13,86	13,20	13,86	14,52	13,80	14,49	15,18

PA_ DRÃO	E			F		
	N1	N2	N3	N1	N2	N3
I	2,52	2,65	2,77	2,63	2,76	2,89
II	2,64	2,77	2,90	2,75	2,89	3,03
III	3,06	3,21	3,37	3,19	3,35	3,51
IV	3,72	3,91	4,09	3,88	4,07	4,26
V	4,80	5,04	5,28	5,00	5,25	5,50
VI	6,12	6,43	6,73	6,38	6,69	7,01
VII	6,40	6,72	7,04	6,66	7,00	7,33
VIII	7,44	7,81	8,18	7,75	8,14	8,53
IX	7,80	8,19	8,58	8,13	8,53	8,94
X	9,60	10,08	10,56	10,00	10,50	11,00
XI	14,40	15,12	15,84	15,00	15,75	16,50



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

II - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente
CC 1	2,50
CC 2	3,50
CC 3	5,20
CC 4	5,40
CC 5	5,60
CC 6	6,50
CC 7	9,00

III - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente
FG 1	1,25
FG 2	1,75
FG 3	2,60
FG 4	2,70
FG 5	2,80
FG 6	3,25
FG 7	4,50

Parágrafo único. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo Valor Padrão de Referência (VPR) serão arredondados para a unidade de reais seguinte sempre que existir valores em centavos.

SEÇÃO II

DA TABELA DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 28. Ficam instituídas as seguintes gratificações especiais destinadas ao pagamento de servidores que desempenham atividades extras além das atribuídas ao seu cargo.

I – Gratificação de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) VPR (valor padrão de referência) para três servidores nomeados para UCCI (Unidade Central de Controle Interno). O Controlador da UCCI não terá direito a gratificação por já ser nomeado especificamente para esta função.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

II – Gratificação de 1 (um) VPR (valor padrão de referência) para três servidores nomeados para compor a comissão de sindicância e o comitê permanente de avaliação de estágio provatório e progressão na carreira.

III – Gratificação de 1 (um) VPR (valor padrão de referência) para três servidores nomeados para a comissão de licitações.

IV - Gratificação de 0,5 (cinco décimos) VPR (valor padrão de referência) para três servidores nomeados para atuarem no recolhimento do lixo.

V - Gratificação de 1 (um) VPR (valor padrão de referência) a um servidor indicado por atividade, abaixo relacionadas:

a) - Junta do Serviço militar;

b) - responsável emissão AIH.;

Parágrafo único: O servidor receberá a gratificação especial somente no regular exercício da atividade a qual foi designado e continuará desempenhando suas atividades normais. Se for nomeado para cargo comissionado (CC ou FG) não perceberá a gratificação especial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Ficam extintos os cargos de provimento efetivos criados antes da presente data, sendo que os seus respectivos titulares passarão por esse diploma, a ocupar os cargos nele previsto, respeitando-se as características e especificações de cada cargo, quando coincidentes, prescindindo de ato formal, de acordo com o constante do Artigo 4 desta Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos também os Cargos em Comissão e os de Função Gratificada, criados antes da presente data, sendo que seus respectivos titulares passarão, por esse diploma a ocupar os cargos previsto nesta Lei respeitando-se as características e especificações de cada cargo, quando coincidentes, prescindindo de ato formal, de acordo com os constantes do Artigo 23 desta Lei.

Art. 30. São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem os seguintes cargos de provimento efetivo:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Denominação da Categoria Funcional	N. de Cargos	Padrão
Auxiliar de Enfermagem	3	IV
Técnico Contabilidade	1	X
Tesoureiro	1	VIII
Oficial Administrativo	2	IV
Telefonista	2	I

Art. 31. São extintos os cargos vagos de Técnico de contabilidade adjunto – 1; Tesoureiro Adjunto – 1; Operário Especializado - 1 ; telefonista - 2; oficial administrativo – 1; auxiliar de enfermagem - 2.

Art. 32. O VALOR PADRÃO DE REFERÊNCIA, atualmente fixado em R\$ 652,91 (seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavo) poderá ser reajustado por determinação legal a contar de 01 de janeiro de 2022.

Art. 33. A maior remuneração atribuída a cargo público não poderá exceder o salário do Prefeito municipal de acordo com Art. 37. Inciso XI da Constituição Federal.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. As despesas com o provimento de qualquer dos cargos previstos na presente Lei, já foram projetadas e serão incluídas na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 54/1997 e suas alterações posteriores, respeitados seus efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de Junho de 2021.

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.

Rudi Nei Dalmolin
Secretário Municipal de Administração

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal de Chuvisca/RS